

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

37

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 004/2023

Termo de Contrato nº 004/2023, por Dispensa de Licitação nº 001/2023, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Ibiquera** e a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n – Centro - Ibiquera – BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.904.203/0001-82, estabelecida na Av. ACM, 2487 - Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1111 - Brotas - Salvador/BA - CEP: 40.280-901, neste ato representada pelo Sr. Luciano Silva Celestino, inscrito no CPF sob o nº 015.280.777-25 e portador do RG. nº 1454677082, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 001/2023, e demais normas pertinente devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de acesso a software online para publicação de atos administrativos oficiais em diário oficial eletrônico municipal em atendimento a lei de acesso a informação e demais legislações pertinentes, para a Câmara Municipal de Ibiquera, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 001/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

III – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os arquivos contendo a matéria a ser publicada deverão ser enviados através de sistema próprio a ser disponibilizado pela empresa contratada à Câmara Municipal de Ibiquera e quando este não estiver disponível o envio da matéria dar-se-á obrigatoriamente por meio eletrônico através de e-mail.

IM PUBLICACOES
EIRELI:219042030
00182

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES
EIRELI:2190420300182
Data: 2023.04.14 17:08:51 -03'00'



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

38

3.2 A Contratada deverá realizar a publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da matéria pelo Contratante.

3.3 A Contratada deverá disponibilizar imediatamente após a publicação da matéria enviada, link para que a Câmara possa comprovar a publicação ou encaminhar o arquivo via e-mail de acordo com a necessidade.

3.4 Todas as publicações deverão ser realizadas através de servidor com certificação digital, sendo que todas as edições publicadas sejam assinadas digitalmente, criptografadas e com autenticidade digital, certificada de acordo com a Legislação vigente.

3.5 A Contratada Fornecer a Câmara, o nome, e-mail e o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento das demandas oriundas do presente contrato.

3.6 A Contratada deverá acompanhar e fazer assessoria dos seus serviços prestados. Desta forma, além das publicações ilimitadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara, deverá ser feito o monitoramento completo e intenso das matérias enviadas e das publicações realizadas por este.

3.7 A Contratada deverá manter provedor próprio, sites, sistemas e serviços disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com serviços de suporte para manutenção e operacionalização, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com certificação digital e assinatura digital nas páginas do Diário Oficial.

3.7 A CONTRATADA NÃO PODERÁ PARALISAR OS SERVIÇOS SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, PREVISTAS EM LEI.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global ora contratado, é de **R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)**, fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme planilha de serviços detalhada abaixo colacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais e administrativos, no Diário Oficial Eletrônico do LEGISLATIVO.	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
02	Serviços de PUBLICAÇÃO DE AVISOS em Jornal de Grande Circulação	Cm x cl	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00

Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigação pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

4.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

IM PUBLICACOES

EIRELI:21904203

000182

Assinado de forma digital por IM
PUBLICACOES EIRELI:21904203000182
DN: c=BR, st=MS, o=OAB-SP, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil-
RFB, ou=RECEITA, ou=CNPJ, ou=AC SERASA
RFB, ou=10671081000194,
ou=PRESENCIAL, ou=IM PUBLICACOES
EIRELI:21904203000182
Data: 2023.01.25 17:00:45 -03'00'

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praca São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000	

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência:

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

IM PUBLICACOES

EIRELI:219042030

00182

Assinada de forma digital por IM
PUBLICACOES (EIREL)71904203000182
TIN: c=BR, st=MS, l=Trujillo, o=IT-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=FB e CNPJ A1, ou=AC
SERASA FRL, ou=10871091000194,
ou=PRESENCIAL, cn=IM PUBLICACOES
(EIREL)71904203000182
Idades: 2025-01-01 15:00:00



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 45.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**CONTRATO Nº 004/2023**

Termo de Contrato nº 004/2023, por Dispensa de Licitação nº 001/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiquera e a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME**, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n - Centro - Ibiquera - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.904.203/0001-82, estabelecida na Av. ACM, 2487 - Edf. Fernandez Plaza Center, Sala 1111 - Brotas - Salvador/BA - CEP: 40.280-901, neste ato representada pelo Sr. Luciano Silva Celestino, inscrito no CPF sob o nº 015.280.777-25 e portador do RG. nº 1454677082, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 001/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 001/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de acesso a software online para publicação de atos administrativos oficiais em diário oficial eletrônico municipal em atendimento a lei de acesso a informação e demais legislações pertinentes, para a Câmara Municipal de Ibiquera, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 001/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;
- II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;
- III - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os arquivos contendo a matéria a ser publicada deverão ser enviados através de sistema próprio a ser disponibilizado pela empresa contratada à Câmara Municipal de Ibiquera e quando este não estiver disponível o envio da matéria dar-se-á obrigatoriamente por meio eletrônico através de e-mail.

IM PUBLICACOES
EIRELI-219042030
00182





Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 - Pag.21 - Ano XI - Nº 330

Câmara Municipal de Ibiquera

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia



Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 - Pag.22 - Ano XI - Nº 330

43

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3326-2246 - CEP: 45.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000	

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

IM PUBLICACOES

EIRELI:219042030

00182

Resumo de informações sobre o processo de licitação nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público da Câmara Municipal de Ibiquera, sob o regime de preço global por item, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e com prazo de entrega de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).





Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 - Pag.23 - Ano XI - Nº 330

44

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.866-000
CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

9.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETÍCIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, ímestrada e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

12.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

12.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibiquera, 05 de janeiro de 2023


Câmara Municipal de vereadores
do Município de Ibiquera/BA
Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara

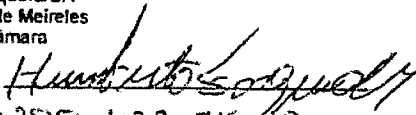
IM PUBLICACOES

EIRELI:21904203000182

IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME
Contratada

Testemunhas: Ass:

CPF 289.423.715-90

Ass:  Humberto Lourenço

CPF 012.372.325-62





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

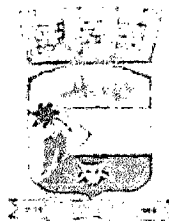
45

PROCESSO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **004/2023** com a Empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 21.904.203/0001-82**, para Contratação de empresa especializada para licenciamento de acesso a software online para publicação de atos administrativos oficiais em diário oficial eletrônico municipal em atendimento a lei de acesso a informação e demais legislações pertinentes, para a Câmara Municipal de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 001/2023**, pelo valor total de **R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 05 de janeiro de 2023. Assinam pela empresa **Luciano Silva Celestino**, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

46

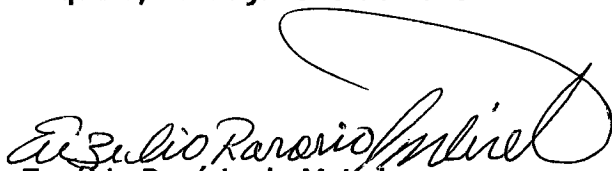
PROCESSO Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 004/2023

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 004/2023, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 05 de janeiro de 2023, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Ibiquera.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Ibiquera, 05 de janeiro de 2023.


Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara





47



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 004/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº 004/2023 com a Empresa **IM PUBLICAÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 21.904.203/0001-82**, para Contratação de empresa especializada para licenciamento de acesso a software online para publicação de atos administrativos oficiais em diário oficial eletrônico municipal em atendimento a lei de acesso a informação e demais legislações pertinentes, para a Câmara Municipal de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 001/2023**, pelo valor total de **R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 05 de janeiro de 2023. Assinam pela empresa **Luciano Silva Celestino**, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.

